



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

## DECRETO N.º 39/2016

**DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE RECONHECEU INDEVIDAMENTE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI DOS IMÓVEIS REGISTRADOS PELAS MATRÍCULAS 6239, 6334 E 6345, (LOTEAMENTO JARDIM PARANOÁ) JUNTO AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ANTONIO BARBOZA**, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando as irregularidades apontadas pelo Responsável pela Arrecadação e Fiscalização Fazendária, através do Ofício Especial JABX 57/2015 de 17 de agosto de 2015;

Considerando o Parecer exarado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o qual corroborou com as irregularidades apontadas pelo ofício supracitado;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme preconizado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a anulação pode ser realizada pela Administração Pública, com base no poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao Princípio da Legalidade, ela tem o dever de zelar pela sua observância;



# Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Considerando que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Diante das irregularidades apontadas no Processo Administrativo Tributário nº 3884/2016, especialmente aquelas apontadas pelo parecer do Secretário de Administração e Finanças do Município, fica ANULADO o ato administrativo de 16 de janeiro de 2015 que reconheceu a não incidência do Imposto do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos imóveis descritos nas matrículas 6239, 6334 e 6345 denominado Loteamento Paranoá, de propriedade de Irmãos Freitas Junqueira Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda., inscrita no CNPJ 21.597.618/0001-50.

**Art. 2º.** Os efeitos da anulação prevista no art. 1º deverá ser objeto de notificação, por parte da autoridade competente, ao Oficial de Registro de Imóveis de Serrana.

**Art. 3º.** Caberá aos agentes fiscais lotados na Divisão de Fiscalização Fazendária, designados por sua chefia imediata, a instauração do processo administrativo tributário em desfavor do contribuinte: Irmãos Freitas Junqueira Empreendimentos Imobiliários – SPE Ltda., inscrito no CNPJ 21.597.618/0001-50, visando o arbitramento da base de cálculo e eventual lançamento do Imposto do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, dos imóveis descritos nas matrículas nºs 6239, 6334 e 6345, denominado Loteamento Paranoá, em razão da integralização de capital.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

21 de junho de 2016.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL